



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.989-B, DE 2008 **(Do Sr. Chico Lopes)**

Institui no Brasil o Dia do Educador Social; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO WILSON); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Educador Social, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro, data natalícia do educador Paulo Freire.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Educador Social é um "profissional" cada vez mais presente nas práticas de educação não formal no Brasil, com atuação destacada no atendimento das demandas e necessidades das crianças e adolescente, população indígena, remanescentes quilombolas, população rural, mulher, idoso, preso, população de rua e portadores de necessidades educativas especiais.

Esses "profissionais" fundamentam sua prática educativa, sobretudo, no legado da educação popular, especialmente, a desenvolvida a partir da década de 70, tomando por base a influência do educador Paulo Freire, o maior expoente brasileiro do grito do oprimido.

Dessa forma, o Projeto de Lei objetiva reconhecer à importância do Educador Social no combate a exclusão social em nosso País.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2008.

Deputado CHICO LOPES

PCdoB - CE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**I – RELATÓRIO**

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Chico Lopes, visa instituir o Dia do Educador Social.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe (art.1º) que a educação “ abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”

É nos espaços não formais indicados pelo dispositivo inaugural da LDB que se insere o educador social, figura que pode estar relacionada à educação de crianças e adolescentes em situação de risco, á educação de jovens e adultos ou de pessoas com necessidades especiais, a atividades de arte-educação e de preservação de identidade cultural. Enfim são diversos os contextos sociais, culturais e educativos em que interferem estes educadores que ora se pretende homenagear.

A criação de um dia nacional, além de valorizar estes agentes que tanto contribuem para a educação pode suscitar importantes debates acerca da educação no seu sentido mais pleno com a abrangência que lhe dá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº5.780,de 2005

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2008.

Deputado PEDRO WILSON

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.989/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Wilson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Joaquim Beltrão, Lira Maia, Lobbe Neto, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Dr. Ubiali, Freire Júnior, João Oliveira, José Linhares, Márcio Reinaldo Moreira, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2008.

Deputado JOÃO MATOS
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Tendo sido designado relator do projeto de lei em epígrafe, verifiquei que o mesmo foi anteriormente relatado pelo nobre Deputado Edmilson Valentim, que, no entanto, não o viu apreciado nesta Comissão. Por concordarmos com os termos do parecer anterior, rendemos nossa homenagem ao relator que nos antecedeu e adotamos suas razões de forma integral.

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.989, de 2008, de autoria do Deputado Chico Lopes, que institui o Dia Nacional do Educador Social, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro, data natalícia do educador Paulo Freire.

O autor argumenta que “o Educador Social é um ‘profissional’ cada vez mais presente nas práticas de educação não formal no Brasil, com atuação destacada no atendimento das demandas e necessidades das crianças e adolescente, população indígena, remanescentes quilombolas, população rural, mulher, idoso, preso, população de rua e portadores de necessidades educativas especiais.”

Ressalta, ainda, que os Educadores Sociais “fundamentam sua prática educativa, sobretudo, no legado da educação popular, especialmente, a desenvolvida a partir da década de 70, tomando por base a influência do educador Paulo Freire.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Wilson.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), determina caber a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em análise.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.989, de 2008.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2015.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.989/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Betinho Gomes, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Francisco Floriano, Giovanni Cherini, Hiran Gonçalves, Jhc, João Campos, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Guimarães, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Marcelo Aro, Marco Tebaldi, Marcos Rogério, Padre João, Paes Landim, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Sergio Zveiter, Tadeu Alencar, Delegado Waldir, Dr. João, Félix Mendonça Júnior, Glauber Braga, Gorete Pereira, Jerônimo Goergen, José Nunes, Lincoln Portela, Pedro Vilela, Reginaldo Lopes, Ricardo Barros, Rubens Otoni, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO